

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPTAÇÃO E GESTÃO DE PROJETOS

CONTRATANTE:

Confederação Brasileira de Kettlebell Sport – CONBRAKS, inscrita no CNPJ sob nº 53.107.237/0001-32, com sede em Avenida Getulio Vargas, 2710 Sl. 1 - Centro, SANTIAGO-RS - CEP 97.700-290, representada por seu Presidente Claudio Novelli, CPF nº 176.365.198-36, RG 20.510.499X SSP/SP, doravante denominada **CONBRAKS**.

CONTRATADO:

Osvaldino Ferreira Nunes Junior, brasileiro, CPF nº 977.082.321-04, RG nº4284216, residente em Rua 22, 332 - Centro, GOIANESIA-GO - CEP 76380-085, doravante denominado **CAPTADOR E GESTOR DE PROJETOS**.

As partes identificadas têm entre si, justas e contratadas, as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços de:

- I. **Captação de recursos** junto a editais públicos, leis de incentivo, patrocínios e parcerias privadas, visando financiar projetos esportivos da CONBRAKS;
- II. **Gestão técnica e administrativa** dos projetos aprovados, incluindo acompanhamento da execução, monitoramento, prestação de contas e relatórios, em conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA 2ª – DA NATUREZA DO SERVIÇO E REMUNERAÇÃO

O CAPTADOR atuará sem qualquer ônus inicial para a CONBRAKS.

Parágrafo 1º. O CAPTADOR fará jus a uma retribuição equivalente a **10% (dez por cento)** do valor total bruto efetivamente captado e aprovado, a ser pago somente quando os recursos forem liberados.

Parágrafo 2º. Adicionalmente, para a gestão do projeto, será previsto no próprio orçamento um valor de **10% (dez por cento)** do valor total do projeto, fracionado em até **12 (doze) parcelas mensais**, destinado a cobrir os custos da gestão técnica e administrativa.

Parágrafo 3º. O pagamento da retribuição pela captação (Parágrafo 1º) deverá ocorrer em até **3 (três) dias corridos** após o recebimento da primeira parcela do recurso pela CONBRAKS.

Parágrafo 4º. O pagamento referente à gestão (Parágrafo 2º) seguirá o cronograma de desembolso previsto no orçamento do projeto aprovado, respeitando as normas do órgão financiador.

CLÁUSULA 3ª – DAS OBRIGAÇÕES DO CAPTADOR E GESTOR DE PROJETOS

- I. Elaborar, estruturar e submeter os projetos com qualidade técnica;
- II. Buscar parcerias e oportunidades de financiamento;
- III. Manter a CONBRAKS informada sobre o andamento de todas as propostas;
- IV. Acompanhar a execução técnica e administrativa dos projetos aprovados;
- V. Apresentar relatórios de execução e prestar contas junto aos órgãos competentes;
- VI. Manter sigilo sobre todas as informações estratégicas da CONBRAKS.

CLÁUSULA 4ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONBRAKS

- I. Disponibilizar todas as informações e documentos necessários;
- II. Assinar documentos, autorizações e registros pertinentes;
- III. Respeitar os prazos de pagamento previstos neste contrato;
- IV. Colaborar na execução do projeto conforme diretrizes acordadas.

CLÁUSULA 5ª – DA EXCLUSIVIDADE E NÃO-CONCORRÊNCIA

A CONBRAKS compromete-se a não contratar outros captadores para os mesmos projetos sem anuênciia prévia do CAPTADOR, sob pena de rescisão por justa causa.

CLÁUSULA 6ª – DO PRAZO E DA RESCISÃO

O presente contrato vigorará por prazo indeterminado, podendo ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes, mediante aviso prévio de **30 (trinta) dias**.

Parágrafo Único. Em caso de rescisão imotivada após a submissão do projeto, será devida indenização proporcional ao trabalho já realizado.

CLÁUSULA 7ª – DA CONFIDENCIALIDADE

O CAPTADOR compromete-se a manter sigilo absoluto de todas as informações da CONBRAKS, inclusive após o término deste contrato.

CLÁUSULA 8ª – DO FORO

As partes elegem o foro de Goianésia/GO para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato.

Por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor.

Goianésia, 23/07/2025.

CONTRATANTE – CONBRAKS

Claudio Novelli

CONTRATADO – CAPTADOR E GESTOR DE PROJETOS

Osvaldino Ferreira Nunes Junior